



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 043/2024

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA PODER EXECUTIVO	
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 02/2024 DATA: 22/04/2024 Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000	
Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de criação de cargos, em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, e Art. 17 da Lei Complementar nº 101-2000.	
EVENTO	Expansão conforme PL 043/2024
x Criação	
Expansão	
Aperfeiçoamento	

Vigência das Despesas

Início	Fim
A partir de janeiro de 2024	Indeterminado, por se tratar de despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.

QUADRO 1 IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS			
ANO	(A) ACRÉSCIMO ANUAL ESTIMADO NAS DESPESAS	(B) ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO – RCL Estimada	(C) % B/A
2024	9.562,43	34.942.923,90	0,0274
2025	20.047,36	27.927.106,18	0,0718
2026	20.849,26	29.890.894,60	0,0697

Obs: Os valores do orçamento para o ano de 2023 foi extraído da lei orçamentária 2.503/2024 e de 2024, 2025 e 2026, foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei 2.488/2023 LDO.

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível



a despesa quando a mesma está em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 2.319/2021 que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas abrangidas pelo presente estudo.

Quanto aos valores consignados no PPA, cabe ponderar que, nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida Lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto, em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda, em relação à expansão dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 2.488/2023, em seu artigo 51 inciso prevê:

Art. 51. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

Logo, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que, esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie a realizar previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.





Com o aumento proposto nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo nos últimos 04 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2024, 2025 e 2026:

QUADRO 2 – Impacto Sobre a Receita Corrente Líquida

Exercício	Rec. Corrente Líquida	Gastos Com Pessoal do Poder Executivo	% / RCL
2020	22.826.878,49	11.089.183,34	48,58
2021	26.384.111,11	11.711.649,01	44,39
2022	30.760.706,68	14.493.021,47	47,12
2023	33.518.308,36	16.186.582,28	48,29
2024	34.942.923,90	16.510.444,77	47,25
2025	27.927.106,18	17.183.182,15	61,53
2026	29.890.894,60	13.998.895,24	46,83

Observações:

- A. A Receita Corrente Líquida para 2023 foi extraída do RGF de dezembro de 2023 e para 2024, 2025 e 2026, foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da Lei 2.488/2023 LDO.
- B. As projeções das despesas com pessoal dos anos de 2024 e 2025, foram efetuadas a partir dos dados de 2020 aplicando índices de correção de 4% para 2024, 2025 e 2026.
- C. Conforme cálculos acima o índice de folha de 2025 estaria acima do limite legal definido pela alínea “b” do inciso III do art. 20 da LRF.

General Câmara, 22 de abril de 2024.

LEANDRO DA SILVA
PIO
STREB:49622617034

Assinado de forma digital por
LEANDRO DA SILVA PIO
STREB:49622617034
Dados: 2024.04.23 10:54:51 -03'00'

LEANDRO PIO STREB
CRCRS/58.331/O